



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2184/2019

Mensagem nº 047/2019

Projeto de Lei PMC nº 013/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Jr, que *“Cria os Cargos Comissionados de Gerente de Georreferenciamento e inovação e Coordenador de Alimentação e Manutenção de Banco de Dados Georreferenciais.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade sanar a lacuna da estrutura organizacional do Município de Cariacica, em especial a Subsecretaria Municipal de Tecnologia, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, posto que através da criação dos cargos propostos será possível dar continuidade ao projeto de georreferenciamento do Município.

É importante salientar que, desde 2009 o Município de Cariacica iniciou o recadastramento imobiliário, coletando informações de imóveis e suas características construtivas, as quais possuem reflexo quanto ao cálculo e lançamento do IPTU. Em 2018 iniciou-se novo recadastramento imobiliário, oportunidade na qual foi implementado o Cadastro Técnico Multifinalitário. Para tanto, há necessidade de instituir uma equipe que permanecerá disponível em tempo integral, a fim de manter as informações atualizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2184/2019

Mensagem nº 047/2019

Projeto de Lei PMC nº 013/2019

A presente proposição é de extrema relevância uma vez que a criação dos respectivos cargos permitirá uma gestão estratégica, assertiva e dinâmica da Administração Municipal, visto que o mecanismo de georreferenciamento é uma tendência inovadora na gestão pública.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação, extinção ou transformação de cargo da Administração, conforme o artigo 53, inciso I e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta ou fundacional;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Para tanto, ressalta-se que, em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei

Complementar nº 101/00, mormente o art. 16, a qual estabelece que da criação de

Identificador: 32003800390033003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2184/2019

Mensagem nº 047/2019

Projeto de Lei PMC nº 013/2019

despesas, incluindo nesta hipótese a criação de cargos, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que fora devidamente anexado aos autos.

Diante do exposto opinamos pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Em estando em plenas atividades a Comissão de Finanças desta Casa de Leis, sugerimos que os autos sejam encaminhados à esta para que seja realizada análise técnica e minuciosa acerca dos impactos orçamentários apresentados.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 02 de Setembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA